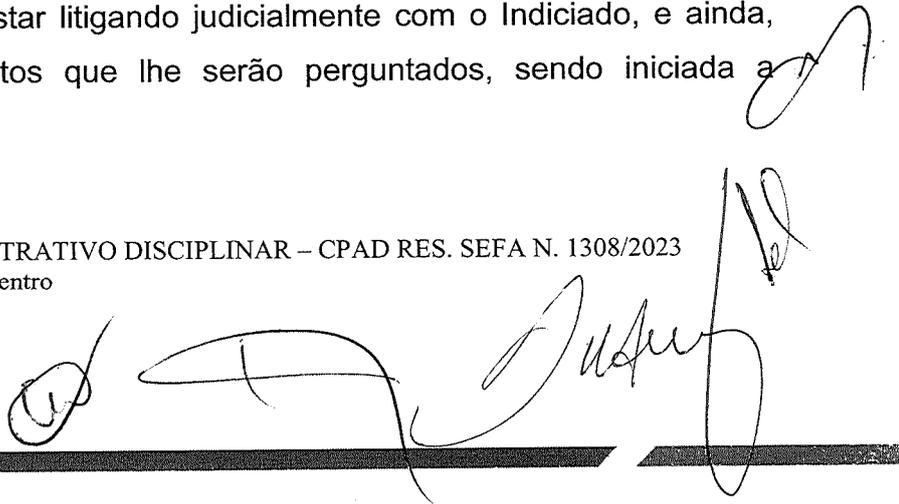


## TERMO DE DEPOIMENTO

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 17:00 horas, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, instituída pela Resolução SEFA n. 1308 de 7 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado, edição n. 11559, de 11 de dezembro de 2023, na página 87, composta pelos auditores fiscais/corregedores Liliana Oribka Becker, Adelar Mulling e Osmahir Pereira Rosa, presidente, secretário e membro, nesta ordem, na Corregedoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, situada no endereço descrito no rodapé deste documento, tendo a presença do auditor fiscal Carlos Roberto Maidl, defensor dativo designado pelo Sr. Secretário de Estado da Fazenda para representar o indiciado.

Atendendo o Mandado de Intimação expedido por esta Comissão Processante, nos termos do art. 129, incisos XII e XIII, da Lei Complementar n. 131/2010 e alterações, compareceu na qualidade de informante, o Sr. **Aldo Hey Neto**, brasileiro, auditor fiscal, inscrito no CPF/MF n. 872.870.219-00 e RG. n. 5.653.416-4, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-Pr.

O Informante recebeu os esclarecimentos necessários acerca do fato irregular que provocou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do auditor fiscal **Marcel Giovani Kroetz** e, ante as advertências que lhe foram informadas pela presidente, declarou estar impedido de ser ouvido como testemunha, tendo em vista estar litigando judicialmente com o Indiciado, e ainda, que está ciente sobre os fatos que lhe serão perguntados, sendo iniciada a inquirição:



1. O senhor foi membro da sindicância administrativa apurar fatos, que em tese, configurariam infração administrativa disciplinar pelo Sr. MARCEL GIOVANI KROETZ, a qual, posteriormente foi objeto de Processo Administrativo Disciplinar? Foi presidente, secretário ou membro?

R: Respondeu que foi Secretário.

2. A sindicância que secretariou serviu de suporte para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, pela Resolução SEFA n. 480/2022, para apurar de forma mais aprofundada os fatos contidos no protocolo n. 17.467.437-0. Sobre o que versavam os indícios de irregularidades naquela sindicância?

R: Que a Sindicância versou sobre a comunicação da Diretoria da Receita Estadual realizada à Corregedoria Geral, e que tratava de inúmeras postagens na internet em página de propriedade do Sr. Marcel, sendo que tais postagens envolviam auditores fiscais do quadro da Receita Estadual do Paraná.

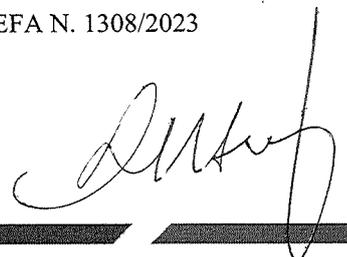
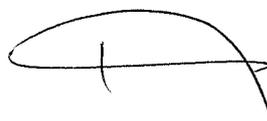
3. Como transcorreu o trabalho sindicante? Como foi o comportamento do Sr. Marcel durante a instrução daquele processo?

R: Que na sindicância não houve contraditório, sendo optado em não ouvir o Sr. Marcel, por se tratar de uma análise objetiva das postagens e suas implicações nos direitos subjetivos dos auditores citados, e também na imagem pública da instituição.

4. Em alguma ocasião o Sr. Marcel ameaçou a Comissão Sindicante ou se dirigiu ao senhor de forma desrespeitosa ou agressiva?

R: Que o Sr. Marcel fez diversas postagens se referindo ao Depoente de forma depreciativa e à guisa de causar-lhe dano moral.

5. Quer acrescentar algo mais sobre o fato em questão, que não tenha sido abordado e entenda relevante?

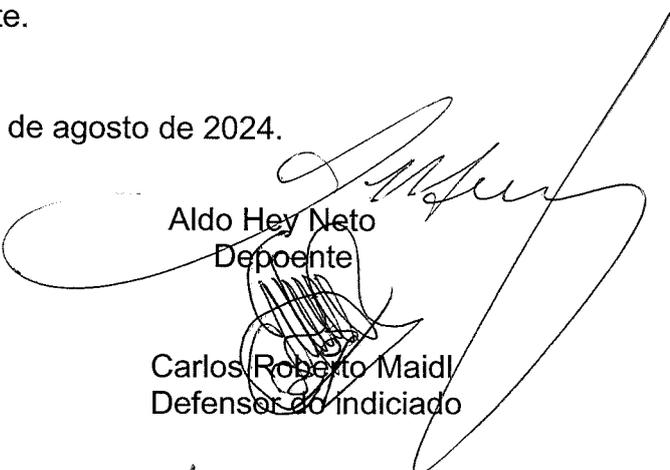


R: O depoente entende que o fato em questão é muito grave, e que a conduta do Sr. Marcel merece a reprovação máxima, respeitando o direito dele a ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal.

A Presidente abriu a palavra ao Defensor Dativo, caso quisesse perguntar algo, sendo que este declinou.

Nada mais disse o Informante, nem lhe foi perguntado, razão pela qual a Sra. Presidente mandou encerrar o presente Termo de Depoimento que, após lido e achado conforme, vai datado e assinado pelo depoente, defensor do indiciado e Comissão Processante.

Curitiba-Pr., 19 de agosto de 2024.

  
Aldo Hey Neto  
Depoente

  
Carlos Roberto Maidl  
Defensor do indiciado

  
Liliana Oribka Becker  
Corregedora (presidente CPAD)

  
Adelar Mulling  
Corregedor (secretário CPAD)

  
Osmair Pereira Rosa  
Corregedor *ad hoc* (membro CPAD)